



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023 - SMSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023 – SMSA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023–SMSA**

Contrato que entre si celebram a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e a Empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPARG na forma abaixo:

**CONTRATANTE: ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Maringá, 1029 – Centro, Sarandi-PR inscrito no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, neste ato devidamente representado pelo Diretor Geral, em pleno exercício de suas funções, Michel Caldato, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF/MF sob nº 009.215.289-90, doravante denominada CONTRATANTE e;

**CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPARG**, Consórcio Público de direito público, situada a Rua Sophia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87230-000, Jussara/PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.823.494/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Walter Luiz Bossa, brasileiro, portador do RG nº 4253775-6 e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO**

**1.1.** Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de



Sarandi.

1.2. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISPAPAR.

1.3. Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

1.4. As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

1.5. Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	<b>ATIVIDADE DE REGULAÇÃO</b>	SERV	48.422	R\$ 0,50	R\$ 24.211,00
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 290.532,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XXVI; e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da Autarquia, sob dotação:

<b>02</b>	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
<b>001</b>	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
<b>17.512.0003-2022</b>	<i>Manutenção do Serv. Operacionais</i>
<b>33.72.39.00.00</b>	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
<b>076</b>	<i>Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi</i>



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPARG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

**4.2.** Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

**4.3.** Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) Interveniente.

**4.4.** Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto. Registra-se que a quantidade total de ligações ativas desse órgão é de 48.422 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e duas) ligações.

**4.5.** O valor total anual dessa contratação é de R\$ 290.532,00 (duzentos e noventa mil quinhentos e trinta e dois reais).

**4.6.** O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

**6.1.** Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados



mediante requerimento ou por meio de sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

7.1. Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;





# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

**7.2.** O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445/07.

**7.3.** No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

**7.4.** Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; ec) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.
- d) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

### CLÁUSULA NONA - DO ARBITRAMENTO E FORO



# ÁGUAS DE SARANDI

**Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**9.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**10.1.** O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

**10.2.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

**12.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que produza seus efeitos legais.

# ÁGUAS DE SARANDI

Sarandi/PR, 12 de abril de 2023.

**MICHEL CALDATO**  
**DIRETOR GERAL**  
**DECRETO 680/2022**  
**ÁGUAS DE SARANDI - SMSA**



# ÁGUAS DE SARANDI

**Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**

**VALTER LUIZ BOSSA**

**Diretor Executivo**

